



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 014-E/2026

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, foi protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 014-E/2026.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, que concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Na sequência, a matéria foi encaminhada em conjunto para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Este é o relatório que vem para esta comissão exarar seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 014-E/2026 tem por finalidade promover a atualização do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais, alterando o art. 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, para fixar o valor mensal em R\$ 625,56, bem como atualizar o valor do auxílio alimentação especial previsto no art. 4º-A para R\$ 64,10, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Conforme consta na justificativa que acompanha a proposição, a atualização decorre da aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 4,26%, índice este já previsto na legislação municipal como parâmetro de correção anual do benefício.

Importa destacar que o auxílio alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para fins previdenciários ou tributários, tampouco sendo considerado despesa com pessoal para fins dos limites previstos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 014-E/2026

no art. 29-A da Constituição da República e no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a esta Comissão analisar a admissibilidade orçamentária e financeira da proposição.

A matéria encontra-se devidamente instruída com Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando:

- O impacto estimado para o exercício de 2026 no valor de R\$ 1.343.433,60;
- O impacto projetado para 2027 e 2028, com respectivos percentuais de representação orçamentária de aproximadamente 0,2112% em relação ao orçamento previsto;
- A indicação das dotações próprias do orçamento vigente por onde correrão as despesas.

Conforme consta no próprio Projeto, as despesas decorrentes da execução da Lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessária.

Verifica-se, portanto, que foram atendidas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo demonstração de adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, sob o aspecto econômico, financeiro e orçamentário, não se verifica óbice à regular tramitação e votação do Projeto de Lei nº 014-E/2026.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 014-E/2026

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO